

EMENDA AO PROJETO DE LEI 277/2022
PROPOSTA Nº 100359 LDO 2023

Texto

Inclui o inciso XII no art. 22

XII - demonstrativo de obras cujas execuções ainda estejam inacabadas no Município de São Paulo, contendo as seguintes informações: descrição da obra, função orçamentária, fonte principal de recursos, número do contrato, razão social da empresa ou consórcio, valor inicial da obra, valor atualizado da obra após aditivos, valor liquidado, data inicial prevista para conclusão da obra, data estipulada no último aditivo de prazo para a conclusão da obra, valor a ser empenhado no exercício para conclusão de fase ou etapa da obra, motivo da paralisação, status da obra em 30 de junho de 2021 (paralisada, em andamento e não iniciada).

Justificativa

A Prefeitura Municipal de São Paulo possui centenas de obras paradas, um cenário contraditório para um ente com mais de R\$ 30 bilhões em caixa, essa assimetria não é justificada, inclusive com o início de novas obras em detrimento das obras já contratadas. Segundo o TCM, faz-se necessária a criação de sistemas gerenciais com informações atualizadas das obras do Município, que acompanhem os contratos de obras e possibilitem a tomada de decisões estratégicas de forma tempestiva, bem como forneçam informações aos diversos órgãos de controle e partes interessadas na realização das obras. Para iniciar os esforços nesse sentido se propõe a criação de um demonstrativo de obras inacabadas a ser entregue junto com a proposta de lei orçamentária anual.

Autor

Liderança PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EMENDA AO PROJETO DE LEI 277/2022
PROPOSTA Nº 100360 LDO 2023

Texto

Inclui o § 3º e § 4º do art. 13.

Emenda aditiva

Art. 13

§ 3º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§ 4º O projeto de lei orçamentária conterá os cronogramas físico-financeiros vigentes dos projetos em andamento do exercício em vigor e dos dois subsequentes.

Justificativa

A sociedade não aceita mais a paralisação por tempo indeterminado de obras públicas como justificativa para boicote de projetos de governos anteriores. Contudo, a atual gestão não poupa desta lógica nem mesmo escolas, unidades de saúde e hospitais. Para inibir tal conduta, e de tantas outras similares, é necessário regulamentar mecanismos impeditivos ao abandono de obras.

Para evitar desperdício de recursos e descontinuidade de projetos a Liderança do PT apresentou emenda para que conste no projeto de lei orçamentária os projetos em andamento do exercício em vigor e dos dois subsequentes (§ 4º do art. 13.), e uma orientação em relação à prioridade daqueles projetos que estejam em fase avançada de execução (§ 3º do art. 13.).

Autor

Liderança PT

EMENDA AO PROJETO DE LEI 277/2022
PROPOSTA Nº 100363 LDO 2023

Texto

Inclui-se o inciso XIII no art. 22

XIII - demonstrativo do cumprimento das disposições legais relativas a Lei Complementar nº 123, de 2006 que estabelece tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

Justificativa

Para fazer valer a lei de compras públicas com tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, a Bancada do PT propõe a prestação de contas anual deste dispositivo, com a inserção de um demonstrativo detalhado na proposta de lei orçamentária anual.

Autor

Liderança PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EMENDA AO PROJETO DE LEI 277/2022
PROPOSTA Nº 100365 LDO 2023

Texto

Inclui-se o inciso VI no § 2º do art. 8º

VI – Criar linhas de linhas de créditos especiais para prestar socorro e atendimento às MEIs, micro e pequenas empresas, com análise do crédito simplificado e facilitado.

Justificativa

A Bancada do PT defende a criação de linhas de créditos emergenciais para microempresas e Empresas de Pequeno Porte. O objetivo desta medida é de retirar tais exigências e disponibilizar crédito antes de uma situação de insolvência generalizada dos empreendimentos. Para tanto se prevê a aplicação de R\$ 500 milhões com o programa, alcançando até 10 mil empreendimentos com empréstimos de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), todos operados pela Agência de Desenvolvimento de São Paulo (ADESampa).

Autor

Liderança PT



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 277/2022
PROPOSTA Nº 100368 LDO 2023

Texto

Art. Fica vedado aos órgãos da Administração Direta e Indireta a formalização, no mês de dezembro, de empenhos com valores superiores a 20% dos valores orçados na dotação.

Justificativa

A Bancada do PT entende como inaceitável que recursos públicos sejam empenhados sem o devido planejamento e controle, o mau uso dos recursos públicos prejudica às políticas públicas

Autor

Liderança PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EMENDA AO PROJETO DE LEI 277/2022
PROPOSTA Nº 100371 LDO 2023

Texto

Inclua-se onde couber

Art. XX. O Poder Executivo poderá firmar contratações direta por dispensa de licitação em regime emergencial até o limite de 20% acima da média de valores empenhados com essas contratações nos três exercícios anteriores.

Justificativa

A Bancada do PT apresenta emenda para limitar os contratos realizados sem licitação, em caso de necessidade de contratações que ultrapassem o limite imposto, o Poder Executivo deverá encaminhar pedido de autorização para Câmara Municipal.

Autor

Liderança PT

EMENDA AO PROJETO DE LEI 277/2022
PROPOSTA Nº 100374 LDO 2023

Texto

Nova redação ao caput do art. 42 e supressão do § 4º e seus respectivos incisos.

Nova redação ao caput do art. 42

Art. 42. Observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, devidamente justificados, nos termos dos arts. 42, 43 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, observado, em relação aos créditos adicionais suplementares, o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Supressão do § 4º do art. 42 e seus respectivos incisos.

Justificativa

A autorização de criação de créditos adicionais até o limite de 10%, associada as inúmeras situações que não constam para apuração deste limite, estão deixando para uma margem de remanejamento impensável e injustificável. A Prefeitura Municipal de São Paulo abriu em 2021 créditos adicionais que representavam 26,0% do orçamento. Considerando que grande parte do orçamento se trata de despesas obrigatórias, este índice é altíssimo e indesejável para um bom planejamento.

A Bancada do PT apresenta proposta de redução do percentual de abertura de créditos adicionais para 9%, juntamente, com as exclusões das inúmeras exceções que são permitidas atualmente.

Autor

Liderança PT

EMENDA AO PROJETO DE LEI 277/2022
PROPOSTA Nº 100383 LDO 2023

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. Xº, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2023:

- [DESCRIÇÃO DA PRIORIDADE OU META].Inclui-se o IV no art. 2º e o Anexo IV.

IV - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho

ANEXO IV DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Inclusão de alimentos orgânicos na alimentação escolar (Lei nº 16.140/2015)

Transporte Escolar municipal Gratuito - vai e volta (Lei nº 13.697/20030)

Leve Leite (Decreto nº 35.458/95)

Programa municipal de fomento à Dança (Lei nº 14.071/2005)

Programa municipal de fomento ao Teatro (Lei nº 13.279/2002)

Programa municipal de fomento ao Circo (Lei nº 16.598/2016)

Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral (Lei nº 15.951/2014)

Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI (Lei nº 13.540/2003) e Lei nº 15.897/2013)

Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca – PMLLLB (Lei nº 16.333/2015)

Programa de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo. (Lei nº 16.496/2016)

Programa Municipal de Fomento ao serviço de Radiodifusão Comunitária (Lei nº 16.572/2016)

Reinserção educacional da criança e adolescente em situação de risco pessoal ou social (Lei nº 13.245/2001)

Programas Especiais para educação de crianças e adolescentes com deficiência (Lei nº 13.245/2001)

Programas voltados para a Educação Profissionalizante (Lei Nº 13.245/2001)

Programas de Inclusão Educacional (Lei Nº 13.245/2001)

Implantação e manutenção de Centros Integrados (Lei Nº 13.245/2001)

Programa Jovem Monitor Cultural (Lei 14.968/09)

Casas de Cultura (Lei 11.325/1992 e lei 16.841/2018)

Prêmio Nelson Mandela de apoio a iniciativas de Promoção da Igualdade Racial (Lei nº 16.829/2018)

Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (Lei nº 13.727/2004)

Programa “São Paulo Integral” (Lei nº 16.271/2015 e Portaria nº 7.464/2015)

Justificativa

Para evitar o excessivo contingenciamento, desrespeitando o orçamento aprovado pelo Poder Legislativo, a Liderança do PT propõe incluir na lei de diretrizes orçamentárias os programas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do §2º do art. 9º da Lei Complementar 102/2000.

Autor

Liderança PT

EMENDA AO PROJETO DE LEI 277/2022
PROPOSTA Nº 100387 LDO 2023

Texto

Inclua-se onde couber

Art. x. É vedada a consignação de dotações genéricas destinadas a atender indiferentemente as despesas de pessoal de cada órgão da Administração Direta e seus fundos, entidades autárquicas, fundacionais e empresas estatais dependentes.

§ 1º As despesas de pessoal devem estar consignadas nos respectivos projetos, atividades e operações especiais.

§ 2º A consignação da despesa de pessoal na atividade Administração da Unidade, ou equivalente, somente será destinada a funcionários públicos em ocupações administrativas alheias aos projetos, atividades e operações especiais do respectivo órgão, empresa ou autarquia.

Justificativa

A lei de responsabilidade fiscal preceitua que a administração municipal deve manter um sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. No entanto, as despesas de pessoal são apropriadas genericamente nos órgãos, sendo impossível identificar o valor corresponde das despesas de pessoal de cada projeto ou atividade.

A apropriação das despesas de pessoal em uma dotação genérica não auxilia nesta prerrogativa. Portanto, a Liderança do PT propôs emenda que visa o maior controle da gestão orçamentária.

Autor

Liderança PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EMENDA AO PROJETO DE LEI 277/2022
PROPOSTA Nº 100388 LDO 2023

Texto

Nova redação do inciso XI do art. 22.

XI - demonstrativo dos detalhamentos das atividades, com, no mínimo, 20% das despesas regionalizadas no nível de Subprefeitura e dos projetos com, no mínimo, 70% das despesas regionalizadas no nível de Subprefeitura;

Justificativa

O acompanhamento da execução orçamentária por região é uma demanda antiga, mas o Executivo continua encaminhando leis orçamentárias em que as despesas estão centralizadas. Na peça orçamentária de 2021 apenas 11% do orçamento era regionalizado a nível de subprefeitura.

A Bancada do PT propõe que, no mínimo, 20% do orçamento de 2023 seja racionalizável.

Autor

Liderança PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EMENDA AO PROJETO DE LEI 277/2022
PROPOSTA Nº 100393 LDO 2023

Texto

Inclua-se o inciso XIV no art. 22

XIV - demonstrativo, por empenho, dos cancelamentos de valores inscritos em restos a pagar.

Justificativa

Para Bancada do PT é preciso acompanhar em detalhar os valores inscritos em restos a pagar, especialmente os cancelamentos, por isso, se propõe a publicação de um demonstrativo que identifique cada empenho que foi cancelado.

Autor

Liderança PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EMENDA AO PROJETO DE LEI 277/2022
PROPOSTA Nº 100395 LDO 2023

Texto

Inclua-se o inciso VI no § 2º do art. 8º

VI – Instituir uma política pública de apoio ao Graffiti

Justificativa

A Bancada do PT entende como necessária a instituição de uma política pública em apoio ao Graffiti

Autor

Liderança PT

EMENDA AO PROJETO DE LEI 277/2022
PROPOSTA Nº 100397 LDO 2023

Texto

Inclui o CAPÍTULO VII e os respectivos artigos, renumerando os demais.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 55 São estabelecidas normas de Responsabilidade Social para o Prefeitura Municipal de São Paulo e definidas metas para redução das taxas de pobreza, extrema pobreza e o número de moradores em situação de rua, observados os seguintes fundamentos:

I – alocação específica e suplementar de recursos no orçamento público para ações de transferência de renda, mitigação de flutuação de renda, estímulo à emancipação econômica e promoção da igualdade de oportunidades por meio do desenvolvimento humano;

II – condução sustentável da política fiscal, voltada para um ambiente compatível com a geração de empregos e de renda.

§ 1º Ficam estabelecidas as seguintes metas para taxas de pobreza no município de São Paulo, nos três anos subsequentes à publicação desta Lei, respectivamente:

I – reduzir, anualmente, em 20% (vinte por cento) o número de famílias na extrema pobreza;

II – reduzir, anualmente, em 15% (quinze por cento) o número de famílias na pobreza;

III – reduzir, anualmente, em 15% (quinze por cento) o número de moradores de em situação de rua.

§ 2º Caso as metas de que trata esta Lei não sejam cumpridas, o Poder Executivo dará ampla divulgação às razões que levaram ao descumprimento e encaminhará documento público à Câmara Municipal de São Paulo, que deverá conter:

I – a descrição detalhada das causas do descumprimento;

II – as providências para assegurar o cumprimento;

III – o prazo no qual se espera que as providências produzam efeito.

§ 2º O documento público de que trata o § 1º será objeto de apresentação pelo Secretaria Municipal da Fazenda em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 56. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – taxa geral de pobreza: aquela em que o rendimento familiar per capita mensal é inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II – taxa de extrema pobreza: aquela em que o rendimento familiar per capita mensal é inferior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

III – população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 57 O Poder Executivo deverá publicar, em até 30 dias após o encerramento do exercício, relatório de responsabilidade social, com, no mínimo, as seguintes informações:

I – Projetos e atividades executados para fins do cumprimento do art. 55, com os respectivos valores orçados, empenhados e liquidados, juntamente, com o número de beneficiários diretos e indiretos;

II – Índice de utilização do superávit financeiro dos exercícios anteriores, acompanhado da justificativa pela não utilização dos recursos disponíveis;

III – Índice de execução de investimentos orçados, acompanhado da justificativa do não empenhamento dos recursos disponíveis;

IV – Índice de execução da política social das funções de saúde, educação, direitos da cidadania, habitação, trabalho, cultura e assistência social, acompanhado de justificativa em caso de contingenciamento orçamentário;

V – taxa de realização da receita orçamentária, com justificativa e propostas metodológicas para correção de diferenças acima de 10 pontos percentuais.

Art 58. Caso a disponibilidade de caixa bruta for superior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita realizada no exercício de 2022, o Poder Executivo estará impedido de realizar contingenciamento da despesa no exercício de 2023.

Justificativa

Da periferia ao Centro é notório o aumento da quantidade de pessoas que pedem comida, roupa, trabalho. Muitos também são os paulistanos que perderam suas casas após a pandemia de Covid-19 e, sem alternativa, passaram a morar nas ruas.

O que vemos no dia a dia pode ser comprovado por números: mais de 619 mil famílias estão vivendo em situação de extrema pobreza na cidade de São Paulo, segundo dados da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) divulgados pelo g1. O levantamento foi realizado a partir de dados coletados do Cadastro Único (CadÚnico) do município. Em janeiro de 2021, 473.814 famílias estavam nesta situação e, neste ano, são 619.869, aumento de 30,82%.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 277/2022
PROPOSTA Nº 100397 LDO 2023

O número de pessoas vivendo nas ruas da capital paulista passou de 24.344 para 31.884 ao final de 2021, o que representa um aumento de 7.540 pessoas ou 31%, de acordo com o Censo da População em Situação de Rua, feito pela SMADS.

Autor

Liderança PT